

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 5.145, DE 2016

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para estabelecer que 50% do valor das multas aplicadas pela ANEEL seja repassado ao agente infrator, para que sejam promovidas ações de melhoria nas instalações objeto da respectiva concessão, autorização ou permissão, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo órgão regulador setorial.

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI

Relator: Deputado LUIZ SÉRGIO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreciação tem o objetivo de repassar cinquenta por cento das multas aplicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), ou pelas agências reguladoras conveniadas, ao agente infrator, para que sejam promovidas ações de melhoria nas instalações objeto da respectiva concessão, autorização ou permissão.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. Foi distribuída à Comissão de Minas e Energia (CME) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na CME, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme discussão ocorrida na Reunião Ordinária da Comissão de Minas e Energia realizada no dia 28 de junho de 2017, consideramos não ser razoável que metade do valor das multas aplicadas pela Aneel retorno às distribuidoras que sofreram sanções pela má prestação dos serviços, como, por exemplo, frequentes interrupções no fornecimento de energia, que causam transtornos aos cidadãos e às atividades econômicas. Acreditamos que a medida proposta prejudicaria o caráter pedagógico da punição, por beneficiar àquele que cometeu infrações danosas à sociedade.

Assim, nosso parecer é pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.145, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado LUIZ SÉRGIO
Relator

2017-10250